



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

LEI Nº 1.230/97

EMENTA: Recria o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga a Lei 1.062/90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, faz saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Ribeirão - PE, ao qual compete:

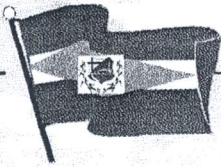
Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar e fiscalizar a sua aplicação;

II - Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistências integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncia e queixas que lhe forem formuladas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais, que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

a) Quatro (4) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

b) Quatro (4) representantes de organizações populares, legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. As entidades representativas da sociedade civil, serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligada a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do final do mandato, devendo as escolhidas, indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seus representantes, titulares e suplente.

I - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

II - A participação no Conselho, não remuneração a qualquer título, será considerada função pública relevante.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Secretário Executivo, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas, necessárias ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE RUMO AO 3º MILÊNIO

§ 3º. - O Cargo de Secretário Executivo, do Conselho, será ocupado por Comissionado nível CC VI, nomeado pelo Prefeito.

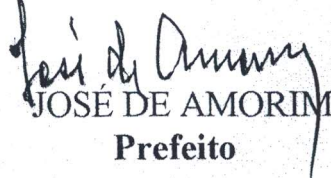
Art. 4º. - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de sua Secretaria Executiva, será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, Notadamente a Lei 1.062/90.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 1997.


JOSÉ DE AMORIM
Prefeito